

## CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### CONTRATO Nº 21/2023

**CONTRATANTE:** O **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO - PREDUC**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Rua dos Funcionários, nº 1323 - Bairro Cabral CEP: 80.035-050, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.392.034/0001-02, neste ato representado pelo seu Superintendente, Senhor **CARLOS ROBERTO TAMURA**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 657/2023, inscrito no CPF sob o n.º e CPF/MF sob n.º. [REDACTED] 831.689-[REDACTED], portador do RG n.º 2.02 [REDACTED], expedido por SSP/PR

**CONTRATADA:** **YUCARD BENEFÍCIOS E CONVÊNIOS LTDA**, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º **12.228.728/0001-54**, com sede na Avenida Anápolis nº 100, Conj. 15, Pav. 10 no Edifício NBC, bairro Bethaville I, Barueri/SP, neste ato representado por **MAYCON MENDES DA COSTA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] 129.013-[REDACTED] portador do RG n.º 63.4 [REDACTED] expedido por SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Doutor Bannits, nº 126, Itaim Bibi, São Paulo /SP, e-mail [docs@mcconsultoria.srv.br](mailto:docs@mcconsultoria.srv.br) e telefone (41) 3434-3887

#### 1. OBJETO

**1.1** Contratação de empresa especializada para prestar serviço de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de auxílio vale alimentação, por cartão eletrônico magnético em PVC e/ou outro material similar, com chip eletrônico de segurança e senha individual, contemplando recarga de segurança e senha individual, com recarga mensal, visando Aquisição de Gêneros Alimentícios In Natura em estabelecimentos credenciados, para 527 (quinhentos e vinte e sete) colaboradores que atuam no Serviço Social Autônomo Paranaeducação, pelo período de 12 (doze) meses.

#### 1.2 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

**1.2.1** O valor para a contratação do serviço foi definido com base na estimativa de utilização do benefício;

**1.2.2** O auxílio alimentação deverá ser fornecido por meio de cartões eletrônicos/magnéticos, com tecnologia de chip ou superior;

**1.2.3** Entende-se por cartão eletrônico aquele que contenha microchip de segurança integrado, doravante denominado simplesmente de cartão;

**1.2.4** Com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal intransferível para validação das transações eletrônicas por meio de sua digitação em equipamento na modalidade débito pelo usuário/colaborador no ato da compra nos estabelecimentos credenciados;

**1.2.5** O cartão deverá ser entregue bloqueado, o desbloqueio deverá ser efetuado pelo usuário do cartão através de central de atendimento eletrônico disponibilizado pela contratada e/ou por aplicativo por meio de senha pessoal e intransferível, por questões de segurança;

**1.2.6** A validação das transações, realizadas pelo usuário, deverão ocorrer no ato da aquisição/efetivação da compra nos estabelecimentos comerciais credenciados;

**1.2.7** A contratada deverá fornecer manual básico de utilização aos usuários;

**1.2.8** A CONTRATADA deverá disponibilizar as funcionalidades do “APLICATIVO MO-BILE – SMARTPHONE” no mínimo para os Sistemas Android e IOS (todas as versões) ou por páginas na internet, a serem disponibilizadas aos usuários/empregados do cartão, contendo no mínimo as seguintes funções:

- a) Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;
- b) Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
- c) Geração de nova senha ou troca de senha;
- d) Consulta à rede de estabelecimentos credenciados próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS) contendo formas de contato com o estabelecimento;
- e) Desbloqueio do cartão.

**1.2.9** A CONTRATADA deverá comprovar que possui sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via WEB, o qual possibilite autogestão, com as seguintes funcionalidades:

- a) Possibilitar à unidade central gestora do contrato acesso ao sistema para a gestão dos créditos, concedendo acesso a 1 (hum) ou mais usuários/sistema, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos para o Gestor de Contrato da CONTRATANTE;
- b) Bloquear cartões e solicitar novas vias;
- c) Permitir a emissão de extratos por usuários/empregados e relatórios gerenciais de pedidos de créditos;
- d) Acompanhar a situação das entregas dos cartões via web, bem como a obtenção de comprovantes de entrega de cartões; e
- e) Possibilitar a disponibilização de créditos emergenciais em até duas horas após a solicitação, quando efetuada dentro do horário comercial.

**1.2.10** Os custos da emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração contratada, não implicando quaisquer ônus extras para Paranaeducação ou para os beneficiários;

**1.2.11** Em caso de clonagem do cartão, comprovada pelos beneficiários e pela Contratante, a Contratada fica responsável pela reposição dos créditos utilizados indevidamente, sem ônus adicionais, num prazo máximo de 05(cinco) dias corridos;

**1.2.12** Nos municípios abrangidos item 1.4 deste termo de Referência, a contratante pode solicitar o credenciamento de estabelecimentos que aceitem o cartão alimentação;

**1.2.13** A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que tem total conhecimento das condições necessárias para o pleno atendimento ao CONTRATANTE na prestação dos serviços referentes ao objeto.

### **1.3. DO FORNECIMENTO**

**1.3.1** A CONTRATADA deverá entregar os cartões iniciais em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis contados a partir do envio à CONTRATADA, pelo CONTRATANTE, do cadastro inicial de usuários/empregados;

**1.3.2** A CONTRATADA deverá entregar os cartões por via postal em 32 Núcleos Regionais de Educação do Paraná, conforme apresentado na tabela abaixo, o endereço de cada núcleo será disponibilizado pelo departamento de Gestão de Pessoal da PARANAEDUCAÇÃO.

<b>NÚCLEOS REGIONAIS</b>	<b>Nº DE FUNCIONÁRIOS</b>
01-APUCARANA	10
02-AREA METROP.NORTE	39
03-AREA METROP.SUL	33
04-ASSIS CHATEAUBRIAN	4
05-CAMPO MOURAO	10
06-CASCADEL	38
07-CIANORTE	8
08-CORNELIO PROCOPIO	20
09-CURITIBA	68
10-DOIS VIZINHOS	3
11-FOZ DO IGUAÇU	18
12-FRANCISCO BELTRAO	18
13-GOIOERE	7
14-GUARAPUAVA	16
15-IRATI	10
16-IVAIPORA	8

17-JACAREZINHO	13
18-LONDRINA	51
19-MARINGA	22
20-LOANDA	7
21-PARANAGUA	10
22-PARANAVAI	9
23-PATO BRANCO	17
24-PITANGA	9
25-PONTA GROSSA	17
26-TELEMACO BORBA	11
27-TOLEDO	18
28-UMUARAMA	3
29-UNIAO DA VITORIA	10
30-WENCESLAU BRAZ	7
31-LARANJEIRAS DO SUL	10
32-IBAITI	3

**1.3.3** A contratada deverá possuir, no ato da contratação, ao menos 01 (um) estabelecimento credenciado e ativo para a aceitação dos cartões em cada município relacionado no **ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS MÍNIMOS CREDENCIADOS**.

## **2. FUNDAMENTO:**

Este contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 02/2023-PREDUC GMS nº 734/2023, objeto do processo administrativo n.º 20.087.784-5, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº 11484 de 17 de agosto de 2023.

## **3. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:**

**a.1** O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os seguintes valores:

**a)** O valor global do presente contrato, para o período de 12 (doze) meses, referente a contratação de empresa especializada para prestar serviço de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de auxílio vale alimentação, por cartão eletrônico magnético em PVC e/ou outro material similar, com chip eletrônico de segurança e senha individual, contemplando recarga de segurança e senha individual, com recarga mensal, visando Aquisição de Gêneros Alimentícios In Natura em estabelecimentos credenciados, totalizando **527** (quinhentos e vinte e sete), é de **R\$ 675.782,64** (seiscentos e setenta e cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), referente ao VALOR GLOBAL obtido na sessão pública do Pregão Eletrônico nº 02/2023-PREDUC - GMS nº 734/2023.

**b)** O valor mensal a ser pago à CONTRATADA será de **R\$ 56.315,22** (cinquenta e seis mil, trezentos e quinze reais e vinte e dois centavos).

## **4. ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**4.1** O presente contrato poderá, através de termo aditivo, ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s), limitado em 60 meses, se assim o permitir a legislação pertinente e houver interesse das partes. Neste caso, serão adotadas as mesmas condições estabelecidas no contrato original. Se efetivada a prorrogação, aplicar-se-á a correção correspondente ao INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidos, acumulado dos últimos doze meses, apurados até a data da renovação.

**4.1.1** O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

**4.2** O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**4.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**4.3.1** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

**4.3.1.1** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

#### **5. DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**5.1** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**5.2** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**5.3** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria do Contratante.

**5.4** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

#### **6. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**6.1** Os serviços deverão ter início no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, nos polos os quais foram designados o respectivo lote, conforme item 1.2 do presente contrato.

**6.2** A contratada deverá prestar o serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos de benefício flexível, com tecnologia de chip, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, mediante sua digitação nos equipamentos respectivos, pelos usuários (indicados pelo SSA PARANAEDUCAÇÃO) no ato da aquisição dos gêneros ou produtos nos estabelecimentos credenciados.

**6.3** Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas da Contratada. No caso de não serem atendidas as determinações, deverão ser rejeitados.

**6.4** Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

**6.5** Os cartões eletrônicos-magnéticos de Alimentação, com tecnologia chip, deverão:

**6.5.1** ter, obrigatoriamente, senha individualizada e ser entregues em envelopes lacrados com manual básico de utilização e o cartão bloqueado. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico ou por outro sistema eletrônico/digital.

**6.5.2.** ser confeccionados e entregues pela Contratada, em até 10 (dez) dias úteis contados da primeira solicitação ao SSA PARANAEDUCAÇÃO.

**6.5.3** O quantitativo de cartões e os valores dos créditos são estimados e poderão sofrer alterações ao longo da vigência do contrato a ser firmado, em função da necessidade do SSA PARANAEDUCAÇÃO.

**6.5.4.** Os créditos de valores deverão ser disponibilizados nos respectivos cartões no dia agendado (independentemente de ser dia útil ou não), conforme prazo estipulado, devendo a solicitação ser realizada no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

**6.5.5.** Eventualmente, o SSA PARANAEDUCAÇÃO solicitará, com antecedência de 15 (quinze) dias úteis, a confecção de cartão para os novos admitidos e a disponibilização de crédito em 5 (cinco) dias úteis, independente da data do mês; devendo a Contratada atender aos prazos estipulados neste Termo de Referência.

**6.5.6.** Os serviços de recarga dos cartões eletrônicos de benefício flexível resultante da contratação serão executados e entregues continuamente, mediante demanda do SSA PARANAEDUCAÇÃO, por meio de arquivo eletrônico (.txt, .xls ou similar).

**6.5.7** Quando da emissão dos cartões eletrônicos de benefício flexível, deverão ser adotados mecanismos que assegurem proteção aos beneficiários do SSA PARANAEDUCAÇÃO, no caso de perda, extravio, furto ou roubo.

**6.5.8** Devolver os valores dos benefícios creditados indevidamente, em até 30(trinta) dias corridos, a contar da solicitação do SSA PARANAEDUCAÇÃO.

**6.5.9** A Contratada deverá disponibilizar cartão eletrônico de benefício flexível, por usuário, o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada.

**6.5.10** O processamento das informações relativas às operações realizadas pela Contratante e pelos usuários, quando da efetiva disponibilização do crédito e na utilização dos créditos, deverá ser automática e on-line, possibilitando o monitoramento por meio da verificação dos dados de identificação do usuário do cartão, valor, datas, horários e local/nome dos estabelecimentos sem que os pagamentos foram efetuados, bem como do saldo no cartão.

**6.5.11** Tanto no início, quanto durante a prestação do serviço objeto dessa contratação, as listagens da rede credenciada deverão ser apresentadas individualmente, por cidade previstas no item 3.14.

**6.5.12** O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, mesmo após o término da vigência do contrato e durante a validade do cartão, ficando claro que o SSA PARANAEDUCAÇÃO não responderá solidária nem subsidiariamente por qualquer reembolso.

**6.5.13.** A qualquer momento, o SSA PARANAEDUCAÇÃO poderá solicitar cópia dos convênios/contratos celebrados com os referidos estabelecimentos comerciais, que deverá ser atendido pela Contratada em até 2 (dois) dias úteis do recebimento da solicitação.

**6.5.14.** A Contratada, em até 5 (cinco) dias úteis da data de assinatura do contrato, deverá informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 ou similar, sem custos adicionais para o SSA PARANAEDUCAÇÃO.

**6.5.15.** A Contratada, em até 5 (cinco) dias úteis da data de assinatura do contrato, deverá informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 ou similar, sem custos adicionais para o SSA PARANAEDUCAÇÃO, que atenderá os usuários 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, para os serviços de bloqueio, desbloqueio de cartão, alteração de senha pelo próprio beneficiário, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício.

**6.5.16** Em caso de roubo, furto, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de solicitação do SSA PARANAEDUCAÇÃO, para confeccionar e entregar outro cartão ao usuário, sem custo adicional, devendo os créditos estarem disponíveis no novo cartão.

**6.5.17.** Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos.

**6.5.18.** Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade por período mínimo de 30 (dias) dias.

**6.5.19.** Transcorrido o prazo citado no item anterior, eventual saldo remanescente deverá ser devolvido ao SSA PARANAEDUCAÇÃO, mediante crédito em conta corrente, no período de até 30 (trinta) dias corridos.

**6.5.20** A Contratada deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões.

**6.5.21.** A Contratada obrigará-se a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

**6.5.22.** O valor da contratação será composto de duas parcelas, sendo um referente à remuneração dos serviços prestados (taxa de administração) e a outra decorrente do valor total dos créditos disponibilizados nos cartões emitidos em favor dos funcionários do SSA PARANAEDUCAÇÃO.

**6.5.23** Encaminhar/disponibilizar, até 3 (três) dias úteis após a disponibilização do crédito ou efetivação do estorno, os seguintes relatórios:

**6.5.23.1.** Relatório dos Créditos efetuados, por modalidade de cartão, contendo a matrícula (quando houver), nome e CPF do usuário, valor do crédito e data efetiva do crédito.

**6.5.24.2.** Relatório de Estorno (parciais e totais), contendo matrícula, nome e CPF do beneficiário, valor do estorno, data do estorno.

**6.6** Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

## 7. FONTE DE RECURSOS

**7.1** As despesas do presente Contrato correrão à conta dos recursos próprios do Serviço Social Autônomo Paranaeducação, gerados pelas receitas decorrentes da execução do Contrato de Gestão, celebrado com o Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação (SEED).

## 8. VIGÊNCIA

**8.1** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aditivo, a critério do Paranaeducação, observados os limites legais estabelecidos pela Lei de Licitações.

## 9. PAGAMENTO

**9.1** O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no formato pré-pago, mediante depósito bancário creditado em conta corrente da CONTRATADA Além disso, a nota fiscal deve ser acompanhada do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**9.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**9.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

**9.3** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**9.4** O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

**9.5** Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de cartões fornecidos.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **10.1 São obrigações da Contratante:**

**10.1.1** acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

**10.1.2** proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

**10.1.3** prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

**10.1.4** fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

**10.1.5** garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

**10.1.6** efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

**10.1.6.1** efetuar os pagamentos no formato pré-pago, mediante depósito bancário creditado em conta corrente da CONTRATADA.

### **10.2 São obrigações da contratada:**

**10.2.1** executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

**10.2.2** reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.2.3** manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

**10.2.4** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, Lei Federal nº 8.078, de 1990, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital de licitação e seus anexos, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.2.5** utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**10.2.6** zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

**10.2.7** apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

**10.2.8** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

**10.2.9** atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

**10.2.10** instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

**10.2.11** instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

**10.2.11** relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**10.2.12** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**10.2.13** manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

**10.2.14** manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

**10.2.15** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.2.16** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

g) ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

h) ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;

### 10.2.17 - garantir à contratante:

- a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.
- c) exercer o controle das atividades dos empregados alocados à prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, para evitar o desvio de função.

### 11. PENALIDADES

11.1 O contratado que incorra em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.

11.3 Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

11.4 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- b) não manter sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

11.5 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

11.6 Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no **item 11.7**.

11.7 A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

11.8 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:

- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.

**11.9** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
- g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

**11.10** O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses da cláusula 11.9;
- h) cometer fraude fiscal.

**11.11** A autoridade máxima do PREDUC é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 11.1, alíneas “c”, “d” e “e”.

**11.12** Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

**11.13** Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

**11.14** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições do Decreto Estadual 10.086/2022.

**11.15** Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

**11.16** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

**11.17** Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

**11.18** Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

## **12. CASOS DE RESCISÃO**

**12.1** O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados no Decreto Estadual nº 10.086/022;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

**12.2** No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**12.3** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**12.4** O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

## **13. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**13.1** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**13.1.1** O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

**13.2** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**13.3** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

**13.3.1** A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente o objeto deste contrato.

**13.3.2** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução Contratual.

## **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

**14.2** Este contrato é regido pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

**14.3** O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

**14.4** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba/PR, *(datado eletronicamente)*

**PREDUC:**

*(assinado eletronicamente)*

**Carlos Roberto Tamura**  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

**GESTÃO DO CONTRATO:**

*(assinado eletronicamente)*

**Aline Maria Barboza Elias**  
ANALISTA ADMINISTRATIVO  
GESTORA

**CONTRATADA:**

MAYCON MENDES  
DA  
COSTA: [REDACTED] 129013 [REDACTED]  
Assinado de forma digital por  
MAYCON MENDES DA  
COSTA [REDACTED] 129013 [REDACTED]  
Dados: 2023.08.30 10:57:32  
-03'00'

*(assinado eletronicamente)*

**YUCARD BENEFÍCIOS E CONVÊNIOS LTDA**  
CNPJ n.º 12.228.728/0001-54  
**Maycon Mendes da Costa** - Representante Legal  
RG n.º 63.4 [REDACTED] SSP/SP  
CPF n.º [REDACTED] 129.013-[REDACTED]

**TESTEMUNHAS:**

ALEX DOS SANTOS  
BELARMINO: [REDACTED] 11  
0899 [REDACTED]  
Assinado de forma digital  
por ALEX DOS SANTOS  
BELARMINO [REDACTED] 110899 [REDACTED]  
Dados: 2023.08.30 10:57:47  
-03'00'

*(assinado eletronicamente)*

**Karina Ayumi Tanno**  
CPF: [REDACTED] 318.239 [REDACTED]  
RG: 8.85 [REDACTED]

*(assinado eletronicamente)*

**Alex dos Santos Belarmino**  
CPF: [REDACTED] 110.899 [REDACTED]  
RG: 9.45 [REDACTED]

Documento: **Contrato212023.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Maycon Mendes da Costa** em 30/08/2023 10:57, **Alex dos Santos Belarmino** em 30/08/2023 10:57.

Assinatura Avançada realizada por: **Karina Ayumi Tanno (XXX.318.239-XX)** em 30/08/2023 13:07 Local: PREDUC/DITEC, **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 31/08/2023 11:04 Local: PREDUC/DITEC.

Assinatura Simples realizada por: **Aline Maria Barboza Elias (XXX.728.279-XX)** em 30/08/2023 12:05 Local: PREDUC/DAF/RH.

Inserido ao protocolo **20.087.784-5** por: **Pedro Henrique Golin Linhares** em: 30/08/2023 11:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**2a1fccd2136cb15da6b260d616f29da5**.